

Regulamento Interno – ANEXO II

Agrupamento de Escolas Raul Proença

Regimento do Conselho Geral

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Conselho do Agrupamento de Escolas Raul Proença (AERP), de acordo com o seu Regulamento Interno e no respeito pelos princípios consagrados na Lei.

Artigo 2º

Composição

- 1 - O Conselho Geral é composto por vinte e um membros, respetivamente:
 - a) sete representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) um representante dos alunos do ensino secundário;
 - e) três representantes do município;
 - f) três representantes da comunidade local.
- 2 - O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3º

Direitos dos membros do Conselho Geral

- 1 - Para além dos fixados na Lei e no Regulamento Interno do agrupamento, são direitos específicos dos membros do Conselho Geral:
 - a) expressar livremente a sua opinião;
 - b) apresentar moções, requerimentos, propostas, reclamações e protestos;

- c) apresentar votos de louvor, congratulação ou pesar, respeitantes a acontecimentos locais, nacionais ou internacionais, com relevância para a comunidade escolar;
 - d) participar nas votações;
 - e) propor alterações ao Regimento;
 - f) pedir esclarecimentos aos órgãos de administração e gestão, às estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e às estruturas e serviços de apoio social e educativo;
 - g) dispor de apoio logístico para o exercício das suas funções.
- 2 - O Presidente deve dar seguimento, em tempo útil, às solicitações dos membros do Conselho Geral.

Artigo 4º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Para além dos fixados na Lei e no Regulamento Interno do agrupamento, são deveres específicos dos membros do Conselho Geral:

- a) comparecer a todas as reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e comissões que venham a integrar, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) desempenhar com zelo as funções para que são designados;
- c) participar nas votações;
- d) respeitar as disposições fixadas no presente Regimento.

Artigo 5º

Capacidade deliberativa e quórum

As reuniões do Conselho Geral só têm capacidade deliberativa quando se verificar a existência de quórum, o qual corresponde a metade dos membros em efetividade de funções.

Artigo 6º

Responsabilidade dos membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral respondem civilmente perante a administração educativa nos termos gerais do direito, sendo solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou não tiverem estado presentes.

Artigo 7º

Duração dos mandatos

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com o ato de tomada de posse e tem a duração de quatro anos ou termina nos casos de cessação ou perda de mandato previstos na Lei e no presente Regimento.
- 2 - O exercício dos cargos de Presidente e de Secretário do Conselho Geral têm a duração de correspondente mandato como membros do CG.

Artigo 8º

Cessaçã, perda, renúncia e suspensão de mandatos

- 1 - Os membros do Conselho Geral cessam o mandato se perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 2 - A falta de comparência injustificada a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas pode ter como consequência a perda de mandato.
- 3 - É da competência do Conselho Geral a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.
- 4 - Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita fundamentada e aceite pelo Presidente.
- 5 - Os membros do Conselho Geral podem solicitar a suspensão temporária do respetivo mandato, mediante pedido devidamente fundamentado que é apreciado na reunião imediatamente a seguir à formulação do pedido.

Artigo 9º

Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas resultantes da cessação, perda ou renúncia de mandato dos membros eleitos são preenchidas pelos candidatos não eleitos, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 2 - O preenchimento das vagas resultantes da cessação, perda ou renúncia de mandato dos membros não eleitos é da responsabilidade de quem os designou ou, no caso dos membros cooptados a título individual, do próprio Conselho Geral.
- 3 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 10º

Faltas dos membros do Conselho Geral

- 1 - A falta de comparência às reuniões do Conselho Geral deve ser justificada mediante comunicação ao Presidente, pessoalmente ou por qualquer outra via, antecipadamente ou no próprio dia da reunião.
- 2 - A aceitação ou rejeição da justificção é da competência do Presidente que pode, nos casos que julgue conveniente, pedir opinião ao Conselho Geral.
- 3 - A decisão relativa à justificção das faltas é comunicada ao interessado, pessoalmente ou por qualquer outra via.
- 4 - A decisão de recusa de justificção da falta é passível de recurso para o Conselho Geral.
- 5 - A falta é considerada injustificada sempre que a justificção não tenha sido apresentada ou tenha sido rejeitada.
- 6 - A qualquer membro do Conselho Geral é passado, quando solicitado e para os devidos efeitos, documento comprovativo da sua presença na reunião.

Artigo 11º

Constituição da Mesa do Conselho Geral

- 1 - A mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente e pelo Secretário.
- 2 - O Presidente é eleito, na primeira reunião do Conselho Geral integralmente constituído, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, podendo a escolha recair sobre qualquer membro, à exceção do representante dos alunos.
- 3 - Se, numa primeira votação, nenhum membro do Conselho Geral obtiver maioria absoluta dos votos, procede-se a uma nova votação, considerando apenas os dois membros com maior número de votos.
- 4 - Na eventualidade de se verificar uma situação de empate entre os membros com maior número de votos, são todos considerados para efeitos de nova votação.
- 5 - O Secretário é escolhido pelo Presidente do Conselho Geral, de entre os representantes dos docentes, com a concordância da maioria dos membros em efetividade de funções.
- 6 - Em caso de falta ou impedimento temporário do Presidente, a reunião é presidida pelo Secretário, cabendo a elaboração da ata a um representante dos docentes.
- 7 - Em caso de falta ou impedimento temporário do Secretário, a ata da reunião é redigida por um dos representantes dos docentes.

Artigo 12º

Competências do Presidente e do Secretário

- 1 - Compete ao Presidente:
 - a) representar o Conselho Geral;
 - b) marcar as reuniões e proceder às suas convocatórias, fixando a Ordem de Trabalhos;
 - c) dirigir os trabalhos, nomeadamente:
 - i) declarar a abertura, encerramento ou suspensão das reuniões;
 - ii) conceder a palavra e assegurar a sequência dos debates;
 - iii) dar conhecimento aos membros do Conselho Geral de todas as mensagens, informações, e demais expedientes recebidos;
 - iv) admitir ou rejeitar moções, requerimentos e propostas, verificada a sua regularidade regimental;
 - v) pôr à discussão e votação as moções, requerimentos e propostas admitidas;
 - d) dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral e assinar os respetivos documentos;
 - e) exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas pela Lei ou pelo RI do agrupamento.
- 2 - Compete ao Secretário:
 - a) proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas, à verificação do quórum e ao registo das votações;
 - b) redigir as atas e a respetiva síntese;
 - c) coadjuvar o Presidente na execução do expediente.

Artigo 13º

Periodicidade, Ordem de Trabalhos e duração das reuniões

- 1 - O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua própria iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
- 2 - A Ordem de Trabalhos é estabelecida pelo Presidente, podendo incluir assuntos propostos por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito e com a antecedência mínima de dez dias úteis.

- 3 - Nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não incluídos inicialmente na Ordem de Trabalhos, desde que sejam propostos por qualquer membro do Conselho Geral, no período antes da Ordem de Trabalhos e obtenham a aprovação da maioria dos membros em efetividade de funções.
- 4 - Nas reuniões extraordinárias apenas podem ser tratados os assuntos expressamente indicados na convocatória.
- 5 - O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana, exceto sábados e domingos, em horário que permita a participação de todos os seus membros.
- 6 - As reuniões do Conselho Geral realizam-se nas instalações da escola sede do AERP, no local indicado na convocatória.
- 7 - O tempo regular máximo de duração das reuniões, ordinárias e extraordinárias, é de duas horas e trinta minutos, contudo, em caso de manifesto interesse ou necessidade e desde que seja obtida aprovação pela maioria dos membros presentes, pode o período de funcionamento ser prolongado, no máximo, mais trinta minutos.

Artigo 14º

Período antes da Ordem de Trabalhos

Em cada reunião há um período antes da Ordem de Trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e esclarecimento anteriormente efetuados, bem como das respostas aos mesmos;
- c) inclusão de novos pontos na Ordem de Trabalhos, apenas quando se tratar de reuniões ordinárias;
- d) votação de votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral.

Artigo 15º

Convocatórias das reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias úteis.
- 2 - As convocatórias são efetivadas através de protocolo, carta ou correio eletrónico, devendo o Presidente assegurar que todos os membros do Conselho Geral têm delas conhecimento atempado.

- 3 - Nas convocatórias deverão constar, para além da Ordem de Trabalhos, o dia, hora e local da reunião, devendo ser sempre acompanhadas dos documentos relevantes relativos aos assuntos a tratar.
- 4 - Se, à hora marcada, não se verificar a existência de quórum, aguardam-se, no máximo, trinta minutos, podendo então a reunião iniciar-se com o mínimo de um terço dos membros, mas sem poder deliberar até que haja quórum.
- 5 - Se não comparecerem, pelo menos, um terço dos membros, fica automaticamente convocada uma nova reunião para o segundo dia útil seguinte, com a mesma Ordem de Trabalhos, no mesmo local e à mesma hora.

Artigo 16º

Votações

- 1 - Sem prejuízo dos casos em que a Lei ou o Regulamento Interno exijam maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
- 2 - Compete ao Presidente propor a forma de votação, podendo também qualquer membro do Conselho Geral sugerir que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
- 3 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação deverá ser feita por escrutínio secreto.
- 4 - É proibida a abstenção a todos os membros do Conselho Geral presentes, devendo votar em último lugar o Presidente.
- 5 - Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido feita por escrutínio secreto.
- 6 - São admitidas declarações de voto, devendo as mesmas serem passadas a escrito se o declarante as quiser fazer constar em ata.

Artigo 17º

Atas

- 1 - De cada reunião será lavrada ata da qual deverá constar:
 - a) a indicação do local, data e hora de início;
 - b) a indicação dos membros ausentes;
 - c) a Ordem de Trabalhos;
 - d) a referência sucinta aos debates ocorridos, com a menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;

- e) o teor das deliberações;
 - f) os resultados e a forma das votações;
 - g) as declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
- 2 - As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
 - 3 - Excepcionalmente, a ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja aprovado pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário.
 - 4 - As atas são registadas em folhas impressas que, depois de rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário, são arquivadas e guardadas no gabinete da Direção do agrupamento.
 - 5 - Quando requerido, os membros do Conselho Geral têm direito a cópia integral ou parcial das atas.
 - 6 - A fim de manter informada a comunidade educativa as sínteses das atas das reuniões do Conselho Geral são enviadas pelo correio eletrónico institucional.

Artigo 18º

Vigência, interpretação e revisão do Regimento

- 1 - O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
- 2 - Nos casos omissos no presente Regimento aplicam-se as decisões do Conselho Geral, sem prejuízo das normas legais em vigor, nomeadamente do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - O Regimento pode ser revisto e alterado, em qualquer altura, por deliberação expressa do Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 25-01-2018